



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161

Disponibilização: 01/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161

Disponibilização: 01/09/2021

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA 7/2021

Revogação de medida cautelar de comparecimento periódico em juízo decretada até 01/07/2021.

O Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá, Dr. JUCELIO FLEURY NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as medidas de restrição de circulação ainda vigentes em razão da pandemia COVID-19, bem como que este juízo suspendeu as obrigações e comparecimento periódico na secretaria do juízo decorrentes de medidas cautelares desde março de 2020;

Considerando que a medida cautelar tem como finalidade substituir a prisão, como medida menos grave, mas que vincule o réu ao processo, de modo que este não se furte à aplicação da lei ou não volte a delinquir;

Considerando que passados mais de um ano que estas medidas foram suspensas sem que se tenha havido qualquer notícia de descumprimento ou necessidade de decretação de prisão preventiva;

DETERMINO:

Art. 1º Ficam revogadas todas as medidas cautelares de comparecimento periódico em juízo decretadas até 01/07/2021 em desfavor de réus ou indiciados em processos que tramitam no juízo de competência da 4ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, Subseção Judiciária do Oiapoque e Subseção Judiciária de Laranjal do Jari.

Art. 2º Deverão as SECVA's juntar cópia desta portaria nos respectivos processos, intimando MPF, pelo PJE, e Defesa constituída, por publicação no DJEN, para ciência específica.

Art. 3º Caso o réu ou indiciado não conste com defesa constituída, tomará ciência pessoalmente quando comparecer na vara voluntariamente, sendo dispensada a expedição de mandado de intimação pessoal.

Parágrafo único. Caso não haja comparecimento pessoal voluntário, sendo esta a única medida pendente no processo, o feito deverá ser arquivado no prazo de 30 (trinta) dias, independente de intimação pessoal, vez que não haverá prejuízo para a defesa.

Art. 4º Os comparecimentos pessoais periódicos decorrentes de suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal, pena restritiva de direito ou outro benefício penal, deverão retomar o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, devendo as SECVA's promover o levantamento do acervo nesta situação para que este juízo profira despacho determinando a intimação específica.

Art. 5º Esta portaria não se aplica ao cumprimento de cartas precatórias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUCELIO FLEURY NETO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fleury Neto, Juiz Federal**, em 31/08/2021, às 10:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13874269** e o código CRC **3BBAF20F**.



Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0001470-50.2020.4.01.8003

13874269v8